

azimute de 103°14'45" e a distância de 39.36 m até o ponto '176'(E=264365.180m e N=7276449.030m); daí segue com o azimute de 52°12'44" e a distância de 848.01m até o ponto '177'(E=265035.348m e N=7276968.635m); daí segue com o azimute de 103°27'27" e a distância de 18.99 m até o ponto '178'(E=265053.817m e N=7276964.215m); daí segue com o azimute de 133°05'07" e a distância de 39.76m até o ponto '179'(E=265082.853m e N=7276937.058m); Daí segue com o azimute de 106°14'28" e a distância de 22.89m até o ponto '180'(E=265104.830m e N=7276930.656m); Daí segue com o azimute de 58°11'05" e a distância de 38.27 m até o ponto '181'(E=265137.354 m e N=7276950.833 m); daí segue com o azimute de 25°43'03" e a distância de 25.69m até o ponto '182'(E=265148.501m e N=7276973.977m); daí segue com o azimute de 4°24'38" e a distância de 28.10m até o ponto '183'(E=265150.662m e N=7277001.990m); daí segue com o azimute de 49°36'37" e a distância de 67.47m até o ponto '184'(E=265202.049m e N=7277045.708m); daí segue com o azimute de 44°51'31" e a distância de 260.29m até o ponto '185'(E=265385.648m e N=7277230.217m); daí segue com o azimute de 58°24'39" e a distância de 37.75m até o ponto '186'(E=265417.801m e N=7277249.989 m); Daí segue com o azimute de 114°42'15" e a distância de 21.69m até o ponto '187'(E=265437.506m e N=7277240.924m); daí segue com o azimute de 136°59'49" e a distância de 44.12m até o ponto '188'(E=265467.596m e N=7277208.660m); daí segue com o azimute de 120°42'20" e a distância de 44.10 m até o ponto '189'(E=265505.516m e N=7277186.139m); daí segue com o azimute de 53°00'22" e a distância de 915.74m até o ponto '190'(E=266236.918m e N=7277737.168m); daí segue com o azimute de 58°17'35" e a distância de 88.50m até o ponto '0=PP'(E=266312.211m e N=7277783.683m); início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 11.389.604,37m².

Artigo 2º - Observadas as disposições do artigo 5º do Decreto nº 65.954, de 25 de agosto de 2021, o Conselho Gestor do Distrito Turístico de Iguape é composto de membros e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, na seguinte conformidade:

I – representantes do Poder Executivo estadual:
a) 1 (um) da Secretaria de Turismo e Viagens;
b) 1 (um) da Secretaria de Logística e Transportes;
c) 1 (um) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
d) 1 (um) da Secretaria da Cultura e Economia Criativa;
e) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Regional;
II – 3 (três) representantes do Poder Executivo do Município de Iguape;

III – 3 (três) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - Fica o Conselho Gestor autorizado a propor, à Secretaria de Turismo e Viagens, a expansão geográfica do Distrito Turístico de que trata o artigo 1º deste decreto, incluindo território pertencente a Municípios adjacentes.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2022

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Vinicius Rene Lummertz Silva*

Secretário de Turismo e Viagens

*João Octaviano Machado Neto*

Secretário de Logística e Transportes

*Marcos Rodrigues Penido*

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*

Secretário da Cultura e Economia Criativa

*Marco Antonio Scarasati Vinholi*

Secretário de Desenvolvimento Regional

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de 2022.

## DECRETO Nº 66.619, DE 31 DE MARÇO DE 2022

*Atribui competência aos Secretários Executivos das Secretarias de Estado*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso IV do artigo 36-A da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, acrescentado pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os Secretários Executivos responderão pelo expediente da respectiva Secretaria de Estado nos impedimentos legais e temporários, ou ocasionais, do Titular da Pasta, assim como na hipótese de vacância.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2022

JOÃO DORIA

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Governo

*Itamar Francisco Machado Borges*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Patrícia Ellen da Silva*

Secretária de Desenvolvimento Econômico

*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*

Secretário da Cultura e Economia Criativa

*Rossieli Soares da Silva*

Secretário da Educação

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Flavio Augusto Ayres Amary*

Secretário da Habitação

*João Octaviano Machado Neto*

Secretário de Logística e Transportes

*Fernando José da Costa*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Marcos Rodrigues Penido*

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

*Celia Kochen Parnes*

Secretária de Desenvolvimento Social

*Marco Antonio Scarasati Vinholi*

Secretário de Desenvolvimento Regional

*Jeancarlo Gorinchteyn*

Secretário da Saúde

*João Camilo Pires de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Nivaldo Cesar Restivo*

Secretário da Administração Penitenciária

*Paulo José Galli*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

*Aildo Rodrigues Ferreira*

Secretário de Esportes

*Vinicius Rene Lummertz Silva*

Secretário de Turismo e Viagens

*Celia Camargo Leão Edelmuth*

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Julio Serson*

Secretário de Relações Internacionais

*Nelson Baeta Neves Filho*

Secretário de Orçamento e Gestão

*Rodrigo Maia*

Secretário de Projetos e Ações Estratégicas

*Cauê Macris*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de

2022.

## DECRETO Nº 66.620, DE 31 DE MARÇO DE 2022

*Altera o Decreto nº 49.752, de 4 de julho de 2005, que reorganiza a Secretaria dos Transportes Metropolitanos e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a conveniência de se delimitar a competência para representação do Poder Concedente nos atos praticados em concessões de serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de baixa e média capacidade na Região Metropolitana de São Paulo, incluindo os necessários à adoção das medidas introduzidas pela Lei nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019;

Considerando que, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 49.752, de 4 de julho de 2005, inserem-se no campo funcional da Secretaria dos Transportes Metropolitanos a organização, coordenação e fiscalização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros, contemplando o estabelecimento de normas e regulamentos referentes ao planejamento, à implantação, à expansão e à operação de tais serviços, bem como a outorga de concessões e permissões nos termos da legislação vigente; e

Considerando que compete ao Chefe do Executivo dispor sobre matéria de organização e funcionamento da Administração, na forma do artigo 47, inciso XIX, da Constituição do Estado, podendo, ainda, delegar competências não exclusivas, conforme autoriza o inciso XIX do mesmo dispositivo, entre as quais se inserem as matérias elencadas no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992,

**Decreta:**

Artigo 1º - As alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 38 do Decreto nº 49.752, de 4 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“b) conceder ou permitir a exploração dos serviços, observada a legislação específica, delimitando o objeto, o prazo de exploração, a área de atuação e as diretrizes para prestação dos serviços, para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992, admitida a delegação de tais atribuições, por ato específico, à entidade vinculada indicada no item 3 do parágrafo único do artigo 3º deste decreto;

c) praticar os atos relativos a intervenção, extinção, prorrogação e extensão dos contratos de concessão, admitida a delegação nos termos da alínea “b” deste inciso, bem como criar linhas e determinar:

1. a cassação, a intervenção ou a retomada temporária da concessão ou permissão de serviços;

2. a transferência de serviço concedido ou permitido;

3. a substituição de operadora.”.(NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2022
JOÃO DORIA
*Rodrigo Garcia*
Secretário de Governo
*Paulo José Galli*
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
*Cauê Macris*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de 2022.

## DECRETO Nº 66.621, DE 31 DE MARÇO DE 2022

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de Adamantina, do imóvel que específica, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Adamantina, do imóvel situado na Avenida Capitão José Antonio de Oliveira, nº 225, Centro, matriculado sob o nº 26.519 no Cartório de Registro de Imóveis do referido Município e cadastrado no SGI sob o nº 18829, devidamente identificado e descrito nos autos do Processo Digital SAA-PRC-2021/02643.

Parágrafo único – O imóvel a que alude o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação de repartições públicas do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2022
JOÃO DORIA
*Rodrigo Garcia*
Secretário de Governo
*Cauê Macris*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de 2022.

## DECRETO Nº 66.622, DE 31 DE MARÇO DE 2022

*Altera a redação do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º – Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a redação seguinte:

I – o “caput” do artigo 9º, com a redação dada pelo Decreto nº 61.470, de 2 de setembro de 2015:

”Artigo 9º - Em se tratando das consignações facultativas a que aludem os incisos IX a XI do artigo 5º deste decreto, nos termos do que dispõe o artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor e das normas do Banco Central do Brasil, as Instituições devem fornecer ou dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:”; (NR)

II – o artigo 10, com a redação dada pelo Decreto nº 61.750, de 23 de dezembro de 2015:

”Artigo 10 - As entidades consignatárias de que tratam os incisos VI, VII e IX, do artigo 6º deste decreto, deverão informar a taxa do custo efetivo total praticada para a concessão de crédito e financiamento consignados.

Parágrafo único - As instituições a que se refere o “caput” deste artigo:

1. ficam impedidas de averbar novas consignações até que seja informada a taxa do custo efetivo total praticada;

2. disponibilizarão a taxa do custo efetivo total praticada em ambiente eletrônico próprio.”. (NR)

Artigo 2º - O Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos dispositivos seguintes:

I – o inciso XI ao artigo 5º:

”XI – aquisição de bens e serviços, à vista ou financiada, assim como saques emergenciais, por meio de cartão de benefício, limitada a 15% da margem consignável.”;

II - o inciso IX ao artigo 6º:

”IX – empresas administradoras de cartões de benefícios, conveniadas com instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.”;

III – o artigo 8º-A:

”Artigo 8º-A - Para credenciamento como consignatárias, as entidades a que alude o inciso IX do artigo 6º deste decreto deverão comprovar a respectiva habilitação jurídica e regularidade fiscal, mediante apresentação, no mínimo, de:

I – número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – prova de:

a) desempenho de atividade empresarial como administradora de cartões conveniada com instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil;

b) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal; e

III – agência bancária e número de conta corrente para transferência dos valores consignados, junto ao agente financeiro do Estado.

Parágrafo único – A Secretaria da Fazenda e Planejamento, por ato próprio, poderá exigir a apresentação de outros documentos e comprovações para o credenciamento das entidades a que se refere o “caput” deste artigo.”.

Artigo 3º - O Secretário da Fazenda e Planejamento, mediante resolução, editará normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, inclusive para fixar ou alterar os limites individuais e globais da margem consignável a que alude o item 5 do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2022
JOÃO DORIA
*Rodrigo Garcia*
Secretário de Governo
*Itamar Francisco Machado Borges*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
*Patrícia Ellen da Silva*
Secretária de Desenvolvimento Econômico
*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*
Secretário da Cultura e Economia Criativa
*Rossieli Soares da Silva*
Secretário da Educação
*Henrique de Campos Meirelles*
Secretário da Fazenda e Planejamento
*Flavio Augusto Ayres Amary*
Secretário da Habitação
*João Octaviano Machado Neto*
Secretário de Logística e Transportes
*Fernando José da Costa*
Secretário da Justiça e Cidadania
*Marcos Rodrigues Penido*
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
*Celia Kochen Parnes*
Secretária de Desenvolvimento Social
*Marco Antonio Scarasati Vinholi*
Secretário de Desenvolvimento Regional
*Jeancarlo Gorinchteyn*
Secretário da Saúde
*João Camilo Pires de Campos*
Secretário da Segurança Pública
*Nivaldo Cesar Restivo*
Secretário da Administração Penitenciária
*Paulo José Galli*
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
*Aildo Rodrigues Ferreira*
Secretário de Esportes
*Vinicius Rene Lummertz Silva*
Secretário de Turismo e Viagens
*Celia Camargo Leão Edelmuth*
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
*Julio Serson*
Secretário de Relações Internacionais
*Nelson Baeta Neves Filho*
Secretário de Orçamento e Gestão
*Rodrigo Maia*
Secretário de Projetos e Ações Estratégicas
*Cauê Macris*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de 2022.

# Governo

### CHEFIA DE GABINETE

### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

**EXTRATO DE TERMO DE COMODATO**
Processo SEGOV-PRC-2021/01911
Termo de Comodato nº 01/2021
Comandatário: SECRETARIA DE GOVERNO
Comodante: CAOА MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA
Objeto: Transferência dos direitos de uso e gozo do automóvel da marca Hyundai, modelo Azera 3.0, ano 2019.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em 04 de dezembro de 2021 e término em 03 de dezembro de 2022
Data de Assinatura: 03/12/2021

### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Processo FUSSP: SG-PRC-2020/03339
Convênio FUSSP: n.º 10/2020
Parecer CJ/SG: nº 63/2022
Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.
Cláusula Primeira – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Oitava do Termo de Convênio, aditado através do 1º Termo de Aditamento celebrado em 22/04/2021 e através do 2º Termo de Aditamento celebrado em 11/11/2021, fica prorrogado por 06 (seis) meses, até 12 de setembro de 2022, com vista à execução do Plano de Trabalho juntado às fls. 1871 dos autos do Processo digital SEGOV-PRC-2020/003339, que passa a integrar o termo de convênio ora aditado para todos os fins.

Cláusula Segunda – Da Ratificação - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 31 de março de 2022.
**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**
Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/00816
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021
Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Santa Clara D’ Oeste.
Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/00816.
Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 15.049,04, sendo R\$ 10.789,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 4.260,00 responsabilidade do CONVENENTE.
Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.
Data de Assinatura: 28 de março de 2022.
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE COMODATO**
Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01023
Partícipes: A Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A, doravante denominada COMODANTE e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, doravante denominado COMODATÁRIO.
Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto o empréstimo gratuito de 01 (uma) árvore de natal e 02 (duas) guirlandas, instaladas no Palácio dos Bandeirantes durante o período de 05 de dezembro de 2020 a 07 de janeiro de 2021.
Parágrafo Primeiro – Os bens móveis objeto deste Contrato serão cedidos nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza, inexistindo qualquer pagamento, retribuição ou contraprestação por sua utilização.
Parágrafo Segundo – Os bens móveis objeto deste Contrato possuem o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), atribuídos pela COMODANTE.
Cláusula Segunda – A COMODANTE declara, sob as penas da lei, ter contratado os serviços de instalação dos bens móveis mencionados na Cláusula Primeira e deter condições e poderes para promover o comodato de que cuida este instrumento, na conformidade do artigo 579 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.
Cláusula Terceira - A COMODANTE se compromete a garantir a integridade dos bens móveis objeto deste Contrato até a sua instalação no Palácio dos Bandeirantes, bem como arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens móveis ao local e no prazo indicado pelo COMODATÁRIO.
Parágrafo Único – A COMODANTE se compromete a arcar com os custos de instalação, desmontagem, transporte e recolhimento dos bens móveis objeto deste CONTRATO.
Cláusula Quarta – O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2020.
Parágrafo Único – O COMODATÁRIO disponibilizará os bens móveis para desmontagem e retirada pela COMODANTE ao final do prazo constante na cláusula acima, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados eventuais desgastes naturais decorrentes do uso regular.
Cláusula Quinta – As partes declaram que não possuem vínculo de qualquer natureza, além daquele estabelecido por este instrumento.
Data da Assinatura: 26 de outubro de 2021.
Publicado por omissão do dia 27 de outubro de 2021.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA**

**Despacho Diretor de Procedimentos e Logística de 31/03/2022**

Autos 0607/DER/50 – VIAÇÃO COMETA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, e AUTORIZO para a adoção de passagem com o valor promocional de R\$ 20,24 por 90 (noventa) dias, no trecho Terminal Rodoviário de Sorocaba – Terminal Rodoviário da Barra Funda de São Paulo nos sentidos de ida e volta, para a linha rodoviária de Autos 0607/DER/1950: São Paulo – Sorocaba (Itinerário A), devendo iniciar operação em até 15 dias a contar da data de publicação no D.O.E.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**Despacho da Diretora Vice-Presidencia de 28-03-2022**

Diante dos fatos apurados nos autos, com base no Relatório da Comissão de Apuração Preliminar, fls. 53/54, complementado às fls. 61/64, e com fundamento no artigo 270, da Lei 10.261/68, *c/c* a Portaria DETRAN-SP nº 158/2020, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor A.M.M., RG nº 33.XXX.XXX, Oficial Administrativo, SQC-III-SG, afastado junto a DETRAN-SP por força do artigo 1º, das Disposições Transitórias, da Lei Complementar 1195/2013, atualmente em exercício na Unidade de Atendimento de São Carlos, por ter, s.m.j., infringido o artigo 241, inciso III, e o artigo 256, inciso II, ambos da Lei 10.261/1968, sem prejuízo de demais outras infrações que o caso possa demonstrar.

Encaminhe-se à Gerência de Recursos Humanos para a anotação no prontuário funcional, publicação e juntada da folha de serviço.

Após, com trânsito direto, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 1.270/15. (SPDOC 3253159/2019)

**Despacho da Diretora Vice-Presidencia de 28-03-2022**

Diante dos fatos apurados nos autos, com base no Relatório da Comissão de Apuração Preliminar, fls. 171/183, e com fundamento no artigo 270, da Lei 10.261/68, <